

Lei do Executivo n.º 494/2020 de 25 de março de 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis Mil Reais) para atender contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS – Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	8.000,00	

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS – Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor R\$	8.000,00	



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS – Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R\$	80.000,00	

Total Geral do Crédito: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Art. 2º. Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de Recursos:

- 1) Recursos provenientes do Programa de Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária à Saúde – Informatiza APS, conforme portaria n.º 2983/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, 25 de Março de 2020.


Tânia Maria dos Santos
Prefeita

Broude

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Carla Janaina de Lucena Carvalho

Código Identificador:C64A915B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20015/2020**

Processo Nº: 2017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20015/2020. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Balança Antropométrica e Balança Pediátrica), destinados aos serviços de Saúde Pública do Município de Brejinho/PE. Valor: R\$7.656,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/07/2020 às 09:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou brejinho.pe.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Portaria nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br

Brejinho, 18/06/2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Carla Janaina de Lucena Carvalho

Código Identificador:48AEB8F2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO****Processo Administrativo n.º. 0024/2020****Pregão Eletrônico n.º. 00021/2020****Assunto:** Impugnação ao Edital**Interessada:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

01) Trata-se de Impugnação ao Edital do Certame acima referenciado, que tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis nos veículos da frota do Poder Executivo Municipal, apresentada pela Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

02) Alega a Impugnante, em apertada síntese teriam sido estabelecidas exigências inaplicáveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

03) A Petição de impugnação foi apresentada via e-mail, postado no dia 17/06/2020, sendo impressa e atuada às fls. 393/407.

04) É o relato.

05) Após análise da Impugnação com auxílio da Secretária Municipal de Administração e da Diretoria de Frota, passamos a decidir.

06) Temos que o objeto do Pregão Eletrônico n.º. 00021/2020 é a contratação de empresa para prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico dos reabastecimentos de combustíveis da frota oficial do Poder Executivo do Município, com a intermediação da aquisição de combustíveis.

07) Como dito, a Impugnante sustenta que no Edital existiria a exigência de qualificação técnica supostamente inaplicável a espécie.

08) No que se refere a qualificação técnica, a regra de comprovação consta no item 8.9, onde se exige:

8.9.1 - As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 - Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado onde constem as seguintes informações: a) Sistema de abastecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos junto a postos credenciados; b) disponibilização

de software de gestão de frota, acessível pela internet, por meio de senha, administrada pelo contratante, contendo processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículo da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões; c) treinamento e formação do pessoal da administração, inclusive gestor fiscal responsável pela operação do sistema.

8.9.2.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária e especificada no contrato social vigente.

8.9.2.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

09) Com efeito, as fls. 316/319 dos autos, observa-se que a Assessoria Jurídica analisou expressamente as regras acima transcrita, conforme consta no Parecer n.º. 0085/2020, quando da apreciação das minutas dos instrumentos convocatórios e contratual, sem que tenha oposto qualquer condicionamento a sua aprovação.

10) Neste sentido, sob o signo da demonstração de "aptidão para prestação dos serviços", o que se exige nada mais é do que a prova documental (contratos, notas de empenho, relatórios de execução de serviço, certidões etc) que evidencie que a licitante já tenha executado serviços de natureza idêntica, quais sejam, o gerenciamento eletrônico com a utilização de cartões magnéticos para intermediação da aquisição de peças e execução de serviços automotivos, bem como, que tal serviço tenha sido executado com a disponibilização de software, com as aplicações tecnológicas que enumera, implantado com prévio treinamento do pessoal da administração contratante, consoante descrito no Termo de Referência.

11) Ora, o que se está a pedir é o mínimo de expertise a futura contratada, de modo restrito a atividade desempenhada no ramo de serviços de gerenciamento eletrônico de frota automotiva. Evidencia-se que tais exigências decorrem diretamente do que consta do Termo de Referência e do teor das cláusulas de obrigação da empresa previstas na minuta do contrato, sem maiores inovações com relação ao que ordinariamente é executado nesse segmento de mercado. Temos que em momento algum, tais regras exorbitam das exigências de padrões técnicos racionalmente previstos para a execução eficiente de tais serviços, sendo as exigências muito mais relacionadas ao domínio de infraestrutura tecnológica pela licitante do que a natureza econômica da atividade empresarial. Portanto, tais regras apresentam-se juridicamente consentâneas e conformes, sem qualquer viés restritivo, o que dispensa retificações.

Ante ao que exposto foi, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Licitante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, para, no mérito, julga-la IMPROCEDENTE, conservando inalterado os termos do Edital de fls. 320/381 dos autos.

Autue-se. Publique-se.

Brejinho (PE), em 18 de junho de 2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:2459EF8F**GABINETE DO PREFEITO
LEI DO EXECUTIVO N.º 494/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) para atender contabilização de despesas nas seguintes dotações: Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades de Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	8.000,00	

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades de Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor R\$	8.000,00	

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades de Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$	80.000,00	

Total Geral do Crédito: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Art. 2º. Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de Recursos:

Recursos provenientes do Programa de Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária à Saúde – Informatiza APS, conforme portaria n.º 2983/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: 91C57535

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE ITEM EMPATADO

OBJETO: Compra Emergencial de itens para equipar leito de internamento para enfrentamento a COVID-19.

ITEM 8 - REANIMADOR MANUAL (AMBU) INFANTIL
1º LUGAR – HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 26.794.414/0001-23 no Valor de R\$ 300,00 por unidade.

1º LUGAR – EDILANE CARVALHO ARAUJO. CNPJ: 12.710.916/0001-14 no Valor de R\$ 300,00 por unidade.

CONSIDERANDO que as empresas empatadas em 1º LUGAR cumpriram todos os requisitos para habilitação, CONVOCAM-SE para que, caso desejem, façam-se presentes na sessão pública de sorteio a se realizar no dia 22 de junho de 2020 às 10:00h a se realizar no seguinte endereço no Prédio da Prefeitura, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142 ou 3647.1173.

Buenos Aires, 18 de junho de 2020.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Thiago Souza Cadena de Melo
Código Identificador: E1EFE68C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.914, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: altera o Decreto nº 1.869, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho - CMAS/CSA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, o princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco,

DECRETA

Art. 1º Fica redefinida a composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA, nomeados anteriormente pelo Decreto nº 1.869, de 21 de fevereiro de 2020, para o biênio 2018/2020, ficando disposto da forma abaixo, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I 06 (seis) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Órgãos:
1. Nadja Felix Miralhe – Mat. 49420	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Maria de Fátima Almeida – Mat. 30136	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Daniella de Kássia Vandalini Moura Bezerra – Mat. 36974	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Miriam Bernardo Maurício da Silva – Mat. 48385	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRRSP
5. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior – Mat. 48319	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Paulo Henrique Correia dos Santos – Mat. 32581	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

Suplentes:	Órgãos:
1. Edilene Maria da Rocha Paes – Mat. 48625	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Gildete Maria dos Santos Silva – Mat. 43248	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Andressa Maria da Silva – Mat. 46731	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Marcos Antonio Vitrões – Mat. 48348	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRRSP
5. Sérgio Antônio da Silva Ferreira – Mat. 48696	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Esequias Francisco dos Santos – Mat. 32636	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

II 06 (seis) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Entidades não governamentais:
1. Daniel Policiano da Silva – CPF. 264.784.634-00	Associação Batista Karis – ABK
2. Ivaldo Sales da Silva – CPF. 197.013.304-04	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral CADI
3. Rosimere Lúcia da Silva – CPF. 039.678.664-24	Associação da Pessoa com Deficiência do Cabo – APDC
4. Cleora Paz de Sousa – CPF. 487.586.304-20	Sociedade Beneficente Casa de Maria
5. Gylsona Davanne da Silva – CPF. 075.438.714-32	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região/Reg. Profissional nº 6804
6. Maria Raquel Fernandes Ramos – CPF. 056.303.924-84	Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região/Reg. Profissional nº 02/13.497

Suplentes:	Entidades não governamentais:
1. Lucileide da Silva Feneira – CPF. 250.297.158-60	Abrijo São Francisco de Assis
2. André Miguel Ribeiro – CPF. 074.282.334-29	Centro de Assistência Social e Educacional "Projeto Levante"
3. Maria de Lourdes Soares Cactano – CPF. 320.270.284-04	Conselho de Moradores do Alto do Colégio